



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.094, DE 12 DE MARÇO DE 2021 -

“Dispõe sobre medidas de restrição, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de março de 2021, determinando regras mais restritivas de isolamento social, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.094, DE 12 DE MARÇO DE 2021 -

outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em razão do atual estágio epidemiológico, provocado pelo coronavírus (COVID-19), a partir de 15 de março de 2021, o Município de Várzea Paulista, entra na **Fase Emergencial** do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º A Fase Emergencial do Plano São Paulo mantém a fase vermelha de controle da pandemia e regulação de serviços não essenciais, ampliando o distanciamento social e reduzindo a circulação urbana, sendo ampliadas as restrições de algumas atividades comerciais autorizadas na fase vermelha.

Art. 2º O “*toque de recolher*”, anteriormente previsto entre as 23h e 05h, passa a valer no período das 20h às 05h, e quem estiver circulando deve apresentar motivo de urgência, como saúde e trabalho.

§ 1º A reincidência do cidadão que estiver circulando dentro do horário do “*toque de recolher*”, sem motivo de urgência, acarretará em aplicação de multa.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, na forma prevista na Fase 1, ressalvadas as atividades de entrega “*delivery*” e “*drive thru*”, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, respeitando todos os protocolos sanitários e normas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.094, DE 12 DE MARÇO DE 2021 -

§ 1º O serviço de “*delivey*” fica permitido por 24h, e o “*drive thru*” no período entre as 05h e 20h.

§ 2º As restrições de que tratam este artigo não prejudicam o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, bem como as descritas no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020:

- I. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega “*delivery*” (24 horas) e “*drive thru*” (05h as 20h) de lanchonetes, restaurantes e padarias;
- III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- IV. segurança: serviços de segurança privada;
- V. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens

Art. 4º As escolas da rede estadual só ficarão abertas para merenda de alunos carentes e distribuição de materiais mediante agendamento prévio.

§ 1º Os recessos de abril e outubro da rede estadual serão antecipados para o período entre 15 e 28 de março, sendo recomendado as escolas particulares o mesmo procedimento.

Art. 5º A suspensão das aulas presenciais da rede municipal, suspensas anteriormente, através do Decreto nº 6.093, de 03 de março de 2021, até a data de 19 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.094, DE 12 DE MARÇO DE 2021 -

março, fica prorrogada até 31 de março, sendo que, as atividades remotas serão mantidas pela PEAD Plataforma Educacional para Atividades a Distância ou por meio impresso.

Parágrafo único. À rede privada fica recomendada a suspensão, nos mesmos termos da rede municipal.

Art. 6º Ficam proibidas as atividades em grupo na rede socioassistencial, excetos nos abrigos.

Art. 7º O uso de máscaras deve ser intensificado em qualquer ambiente interno ou externo de acesso público.

Art. 8º Além das restrições já previstas na Fase Vermelha e nos artigos anteriores do presente Decreto, seguem abaixo outras atividades e serviços que ficam proibidos:

- I. Uso de parques;
- II. Serviço de retirada “*take away*” de todos os setores;
- III. Funcionamento com atendimento presencial das lojas de materiais de construção, classificadas anteriormente como serviço essencial;
- IV. Realização de qualquer tipo de celebração religiosa coletiva (missas ou cultos);
- V. Atividades esportivas coletivas.

Art. 9º Deverá ser adotado o sistema de teletrabalho para todas as atividades administrativas não essenciais, válido tanto para órgãos públicos como escritórios particulares e serviços de *call center*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO N° 6.094, DE 12 DE MARÇO DE 2021 -

Parágrafo único. O atendimento presencial ao público nos órgãos municipais, ficará suspenso, sendo autorizado o atendimento através de agendamento.

Art. 10. Com a finalidade de se evitar aglomerações no transporte coletivo, comum nos horários de pico, fica sugerido aos setores que continuam trabalhando os seguintes horários para a entrada dos trabalhadores:

- I.** Funcionários da indústria: 5h - 7h;
- II.** Funcionários de serviços: 7h - 9h;
- III.** Funcionários do comércio: 9h - 11h.

§ 1º Os horários são sugestões às empresas, e não imposição obrigatória aos trabalhadores.

Art. 11. Caberá ao Departamento de Fiscalização do Comércio, da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, da Vigilância Sanitária, pertencente a Unidade Gestora Municipal de Saúde, da Unidade de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal fiscalizar e executar a cassação do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento, daqueles que descumprirem as determinações da Fase Emergencial.

Art. 12. As medidas previstas no presente Decreto, são válidas até 30 de março de 2021, no entanto, a mudança de fase de modulação, só será aplicada se observadas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios e metodologia previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º O Plano São Paulo em sua íntegra, atualizado, está disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO Nº 6.094, DE 12 DE MARÇO DE 2021 -

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

André Silva de Oliveira
Gestor Municipal de Saúde

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.